SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROC. E-12/004 144/2013
DATA 10/04/13 FLS. 351
RUBRICA ID. 50234946

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 731 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS S/A – APLICA PENALIDADE DE MULTA À CONCESSIONÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta nos processos regulatórios nº. E-12/004.144/2013 e nº. E-33/100.002/2003, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA por:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de multa no valor de **R$ 100.000,00 (cem mil reais) à CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS S/A**, prevista na Cláusula 28, I, que, atualizada na forma do Parágrafo Único da Cláusula 29, corresponde ao valor de **R$ 393.995,15** (trezentos e noventa e três mil, novecentos e noventa e cinco reais e quinze centavos).

Art. 2º - Determinar à CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS que providencie, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias da data do transito em julgado, a execução das obras de recuperação estrutural preliminar do Terminal Ilha Grande – Cais do Abraão, na forma do projeto, atualizado, acostado às fls. 107/108.

Art. 3º - Fica determinado que a multa aplicada à **Concessionária CCR BARCAS S/A** prevista no artigo 1º, será revertida para complementar exclusivamente, se necessário, os custos de execução das obras de recuperação estrutural preliminar do Terminal Ilha Grande – Cais do Abraão, como descrito no Artigo 2º desta Deliberação.

Art. 4º - Determinar à CATRA (CAMARA DE TRANSPORTES E RODOVIAS) que, após o transito em julgado desta decisão, proceda à lavratura do Auto de Infração e as anotações de cabimento.

Art. 5º - Oficie-se a Secretaria de Estado de Transportes, dando conta da decisão tomada.

Art. 6º - Oficie-se a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, dando conta da decisão tomada.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROC. E: 12/004 144/2013
DATA 10/04/13 FLS. 252
RUBRICA
ID- 5023494-0

Art. 7º - Oficie-se à Associação de Moradores e Amigos de Ilha Grande, Angra dos Reis, dando conta da decisão tomada.

Art. 8º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento dos itens anteriores, arquive os autos.

Art. 9º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2015.

Carlos Correia
Conselheiro Relator

Arthur Bastos
Conselheiro

Lucineide Marchi
Conselheira

Aparecida Gama
Conselheira

Cesar Mastrângelo
Conselheiro Presidente do Julgamento